

LEI ORDINÁRIA Nº 984

de 10 de dezembro de 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 1999, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 2000, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais).

ART. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	8.900.000	300.000	9.200.000
<i>Receita Tributária</i>	900.000	-	900.000
<i>Receita de Contribuições</i>	-	290.000	290.000
<i>Receita Patrimonial</i>	50.000	10.000	60.000
<i>Receita Industrial</i>	80.000,00	-	80.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	7.400.000	-	7.400.000
<i>Outras Receitas Correntes</i>	470.000	-	470.000
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	1.100.000	-	1.100.000
<i>Alienação de Bens</i>	100.000	-	100.000
<i>Transferências de Capital</i>	1.000.000	-	1.000.000
<i>RECEITA TOTAL</i>	10.000.000	300.000	10.300.000

ART. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 8.146.300,00 (Oito Milhões, Cento e Quarenta e Seis Mil e Trezentos Reais), e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.153.700,00 (Dois Milhões, Cento e Cinqüenta e Três Mil e Setecentos Reais).

ART. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

<u>DESPESA</u>	<u>POR</u>	<u>CATEGORIA</u>	<u>ECONÔMICA</u>
		<i>R\$ 1,00</i>	

		<i>TESOURO</i>	<i>OUTRAS</i>
		<i>FONTES</i>	<i>TOTAL</i>
<i>DESPESAS</i>	<i>CORRENTES</i>		<i>6.714.900</i>
250.000	6.964.900		
<i>DESPESAS DE CAPITAL</i>			<i>2.885.100</i>
50.000	2.935.100		
<i>RESERVA</i>	<i>DE</i>		<i>CONTINGÊNCIA</i>
400.000	-		400.000
<i>TOTAL</i>			<i>10.000.000</i>
300.000	10.300.000		

<u>DESPESA</u>	<u>POR</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>DE</u>	<u>GOVERNO</u>
			<i>R\$ 1,00</i>	

		<i>TESOURO</i>	<i>OUTRAS</i>
		<i>FONTES</i>	<i>TOTAL</i>
<i>LEGISLATIVA</i>			<i>800.000</i>
<i>ADMINISTRA.</i>			<i>E</i>
<i>PLANEJAMENTO</i>	<i>2.988.800</i>		<i>-</i>
	<i>2.988.800</i>		
<i>COMUNICAÇÃO</i>		<i>35.000</i>	
	<i>35.000</i>		

<i>EDUCAÇÃO E CULTURA</i>	2.479.000		2.479.000
<i>HABITAÇÃO E</i>	749.000		749.000
<i>URBANISMO SAÚDE E</i>	933.700		933.700
<i>SANEAMENTO</i>			
<i>ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</i>	520.000	300.000	820.000
<i>TRANSPORTE</i>	1.094.500	-	1.094.500
<i>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</i>	400.000	-	400.000
<i>TOTAL</i>	10.000.000	300.000	10.300.000

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
- CÂMARA MUNICIPAL	778.000	22.000	800.000
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
- GABINETE DO PREFEITO	671.000	-	671.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM FIN. E PLANEJAMENTO	1.514.000	4.000	1.518.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	2.479.000		2.479.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	933.700	933.700
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	-	520.000	520.000
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROM. E ASSIT. SOCIAL-ENT. SUPERV.	300.000		300.000
 -SEC. MUNI. DE OBRAS PÚBL.,			
HABIT. E DESEV. URBANO	2.678.300		2.678.300
 SUB-TOTAL	8.120.300	1.779.700	9.900.000
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000	-	400.000
 TOTAL	8.520.300	1.779.700	10.300.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2000, à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito, após aprovação legislativa, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

ART. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo 6º.

ART. 9º - O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo, O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, correspondente.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em